



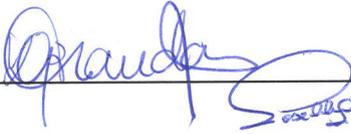
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

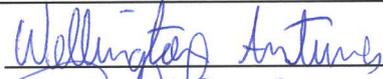
ATA – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 01/2017

Aos oito dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às dez horas e trinta minutos (10h30), reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeada pela Portarias nº 808 e 433/2017, na Sala das Comissões, na Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro – Santo André – SP, de acordo com a legislação vigente, para a sessão de **Abertura do Certame e Recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”**, referente ao **Processo Administrativo nº 0019/2017 L**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO COM MENSURAMENTO, ANÁLISE, TESTES E OBSERVÂNCIA DE CONSERVAÇÃO E INTEGRIDADE DE ELEMENTOS ESTRUTURAIS COMPOSTOS NA EDIFICAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**. Neste momento, foram entregues os Termos de Credenciamento da seguinte forma: a empresa **EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A** entregou o Termo de Credenciamento e não apresentou comprovação dos poderes da Outorgante; a empresa **L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA** apresentou o Termo de Credenciamento e Contrato Social de empresa diferente da participante; a empresa **R. A. R. Engenharia LTDA – ME** não apresentou o Termo de Credenciamento alegando ser sócio administrador da empresa. Em seguida, foram entregues à Comissão os envelopes “Documentação” e “Proposta” das 03 (três) empresas licitantes: **01) EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A**, representada pelo Sra. Giselle Waldtraut Mathes Orcioli Pires, RG 23.120.390-1, **02) L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA**, representada pelo Sr. Guilherme de Magalhães Scalli, RG 38.751.697-9, **03) R. A. R. Engenharia LTDA - ME**, representada pela Sr. Robson Alan Rodrigues, RG 9.909.584-9. Ato contínuo, foram passados todos os envelopes “Documentação” e “Proposta” para os representantes das licitantes rubricarem bem como para todos os membros da Comissão. Em seguida, foram abertos os envelopes “Documentação” das empresas licitantes e os documentos foram devidamente rubricados pela Comissão. Verificada a autenticidade das comprovações de poderes dos Outorgantes das empresas licitantes, foi decidido que seriam aceitos os credenciamentos de todas as participantes. Indagados pela Presidente sobre quais licitantes pretendem exercer o direito de preferência, conforme item 8.1.1 do edital, manifestou-se o representante da empresa **R. A. R. Engenharia LTDA - ME** neste sentido. O representante da empresa **L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA** observou que “a empresa R. A. R. Engenharia LTDA – ME não contempla em seu objeto de serviços o objeto da licitação. Ela apresentou seus documentos claramente divididos em partes distintas e seus inúmeros atestados onde grande parcela deles nem condizem com os serviços solicitados, a pequena parcela deles que estão voltados a serviços de análise não é possível através dos documentos informados comprovar que atendem a parcela de maior relevância dos trabalhos solicitados nesse edital”. A representante da empresa **EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A** observou que “As licitantes LA Bauer e RAR não apresentaram atestação detalhada conforme descrição do item 5.8.1

do edital. A empresa RAR não demonstrou atestação específica ao objeto da licitação.". O representante da empresa **R. A. R. Engenharia LTDA - ME** observou que "Segundo manifestações sobre acervo técnico, a empresa RAR Engenharia LTDA demonstra em seu acervo técnico laudos e avaliações, através deste acervo, incluso da barragem em Itaberito – MG, demonstra sua capacidade técnica.". A Comissão de Licitação decidiu que os documentos serão conferidos e analisados por esta Comissão e pela área técnica competentes e o resultado da habilitação será divulgado nos termos da legislação. Fica registrado em ata que as empresas licitantes serão convocadas por *e-mail* para reabertura da sessão licitatória. Foram lacrados os envelopes "PROPOSTA" em um único envelope da Câmara Municipal de Santo André, devidamente assinada pela Comissão e pelos representantes das licitantes credenciados. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos às 12h30. Eu, Wellington Antunes de Jesus Lima, nomeado membro da Comissão, lavro esta Ata em 02 (duas) laudas, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representantes credenciados.

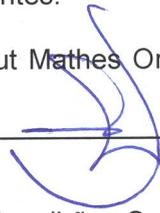
Katia Guedes Brandão (Presidente):  _____

Ana Maria Nunes Tosello (Membro): _____

Wellington Antunes de Jesus Lima (Membro):  _____

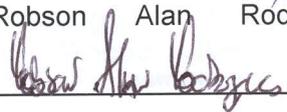
Rudinei Guimarães (Diretor Operacional):  _____

Empresas Licitantes:

Giselle Waldtraut Mathes Orcioli Pires (EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A):  _____

Guilherme de Magalhães Scalli (L.A. Falcão Bauer CentroTecnológico de Controle da Qualidade LTDA):  _____

Robson Alan Rodrigues (R. A. R. Engenharia LTDA - ME):

 _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.o. 0019/2017L

Fls. _____

Santo André 18 de Dezembro de 2017;

PARECER TÉCNICO ENGENHEIRO NICOLAU CILURZO JUNIOR

É imperativo que a empresa contratada para fornecer o Objeto solicitado pela Câmara, tenha em seu quadro admissional os profissionais que poderão analisar as deformidades e anomalias encontradas em vasta área da Edificação da Câmara de Santo André.

Todas as empresas prestaram vistoria técnica para conhecimento das dificuldades na execução do objeto.

Os Acervos foram analisados por servidor designado pela Prefeitura de Santo André, Engenheiro Nicolau Cilurzo Junior; Proc. CM 01/2016.

Foram analisados os Acervos Técnicos apresentados pelas empresas participantes da Licitação na modalidade Tomada de Preços 01/2017, RAR Engenharia Ltda. - ME, EPT Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A e L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda., abaixo relacionados os mais significativos elencados no processo 0019 / 2017L :

- Empresa EPT Eng. e Pesquisas Tecnológicas
 - Página 332 CREA SP – Acervo de Eduardo Antônio Serrano CAT número 2620 1500 13215;
 - Página 333 – ACT emitida pela prefeitura de Guarulhos, 007/2015-SO06 para a EPT;
 - Página 336 – Atestado Técnico emitido pela LOG Commercial Propertiers e Participações S.A. para a EPT 02/06/2015;

- Grupo Falcão Bauer
 - Página 398 – CAT número SZO – 66707 emitida em favor de Vera Lucia Falcão Bauer Lourenço em 05 de Dezembro de 2005;
 - Página 399 – Atestado Técnico em favor de Falcão Bauer emitido pela DOW Brasil S.A. em 18/12/2005;
 - Página 408 – Atestado de Capacidade Técnica em favor de L.A. Falcão Bauer emitida pela Votorantim Celulose e Papel em 10/10/2006;
 - Página 413 – Atestado de Capacidade Técnica em favor de L.A. Falcão Bauer emitida pela Heleno & Fonseca Construtécnica S.A. em 01/03/1999;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

0019/2017L

P.n.o.

Fls.

Santo André 18 de Dezembro de 2017;

- RAR Engenharia Ltda. – ME
 - Página 460 - Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Empreendimento Itabirito Ltda. em favor da RAR Engenharia em 05/07/2017;
 - Página 462 - Certidão de Acervo Técnico emitida por Construtora e Incorporadora Borguezam Ltda. EPP em 07/11/2017;
 - Página 480 - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em 03/12/2017; Cecato Construção Civil Ltda.;
 - Página 491 – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em 03/06/2016; Construtora Aristides Ltda.;
 - Página 507 – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em 09/09/2016, Orismar José de Souza, Ensaios de SPT (Sondagens de Simples Reconhecimento) no solo.
 - Página 517 – Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA PR em favor de RAR Engenharia para Projeto de Tubulação de Gás em 11/12/2016.
 - Página 555 – ART emitido pelo CREA PR em favor de Robson Alan Rodrigues.

A lei 8.666/93, disciplina exigências cabíveis para a comprovação pelos licitantes, da sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Em seu parágrafo 1º. a comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações..., limitadas as exigências a:

- I- *Capacitação Técnica Profissional com comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativas do objeto da licitação vedadas às exigências de quantidade mínimas e prazos máximos;*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.o. 0019/2017L

Fls.

Santo André 18 de Dezembro de 2017;

Parágrafo 2º. as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

Assim, as exigências por parte da Câmara de Santo André, devem ser limitadas às “parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação”.

Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de serviços de consultoria profissional na área de engenharia Civil, com elaboração de Laudo Técnico depois do mensuramento, análise, testes e observância de conservação e integridade de elementos estruturais compostos na edificação da Câmara Municipal de Santo André.

Dessa forma, observando o acervo apresentado e, julgando de acordo com o solicitado no Edital de Tomada de preços número 01/2017, **parágrafo 5.8.1**, “Atestado de capacidade técnica emitido em nome da Licitante ou em nome do profissional indicado na equipe... compatíveis com o objeto licitado e observando como parcelas de maior relevância técnica... Tribunal de Contas, DNIT portaria 108 de Fevereiro de 2008”, **parágrafo 5.8.2**, “Que tenha em seu quadro admissional funcionário que preencha os requisitos e possa se responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços...”, **parágrafo 5.8.3**, Certificado de Acervo Técnico – CAT em seu nome, **parágrafo 5.8.4**, declaração subscrita pelo profissional demonstrando capacitação Técnico Profissional para assumir responsabilidades pela execução contratual, entendo que as empresas EPT e Falcão Bauer acima identificadas participantes do certame atendem aos itens exigidos no Objeto, entretanto a empresa RAR Engenharia não apresentou comprovantes de atestado de capacidade Técnica que atendam os itens A, b e c, dos parágrafos 5.8 e 5.8.1 do Edital, não condizendo com o objeto solicitado e cabendo a comissão de avaliação da Licitação determinar o descredenciamento da referida empresa.



Engenheiro Nicolau Cilurzo Junior

PMSA.



612
①

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Santo André, 11 de Janeiro de 2018.

PARECER TÉCNICO – RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA

R.A.R. ENGENHARIA LTDA.- ME.

Atendendo ao disposto no Edital e seguindo princípios constitucionais, avaliamos os documentos técnicos apresentados no ato da abertura dos envelopes e perante a constatação de inobservância de aspectos técnicos detalhados, não encontramos aporte para habilitar a empresa R.A.R. Engenharia Ltda. ME. Na ocasião, foram analisados os quesitos exigidos em edital e não foram encontrados subsídios que comprovassem a experiência da empresa com relação às anomalias existentes na edificação.

Após análise da documentação apresentada pela empresa recorrente, temos que a empresa tentou demonstrar que os atestados constantes da documentação de habilitação atendiam ao exigido no item 5.8, subitem 5.8.1, alíneas a, b e c do edital. Entendemos que, apesar de otimizar as informações inicialmente apresentadas, a empresa não conseguiu comprovar o atendimento aos pontos relevantes elencados no edital, conforme item 5.8.1: “Atestado(s) de Capacidade(s) Técnica(s), emitido(s) em nome da empresa Licitante ou em nome do profissional indicado na equipe técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, comprovando ter executado serviços compatíveis com objeto licitado...”, para tanto, incluiu alguns documentos que não foram considerados, visto que não podemos analisar documentação que não tenha sido apresentada no ato da abertura do certame, além de que o Laudo Técnico “anexo às folhas 584 a 606” não apresentam qualquer comprovação por parte do CREA – PR que esses documentos tenham certificação e que fazem parte do acervo número (6737/2017) apresentado.

Ainda, no exposto, não há clareza nas especificações e imagens das “Armaduras Expostas”, item 2.0 do Anexo IV do Recurso. Os procedimentos de reparos são genéricos, como remoção, limpeza e aplicação de argamassa, assim como a recuperação da corrosão existente nas armaduras expostas e da umidade e eflorescência, muito diferentes das encontradas na Câmara de Santo André e as análises apontadas foram visuais, item 1.3 da folha 13 do Laudo, não havendo amostras de corpo de prova ou similares com laudo dos ensaios.

Dessa forma, entendo que a Comissão de avaliação deva seguir as minhas considerações anteriores, cabendo a comissão de avaliação da Licitação, determinar impugnação do recurso apresentado.

Engenheiro Nicolau Cilurzo Junior PMSA.

ATA DE APRECIÇÃO E JUGAMENTO DE RECURSO DA FASE DE HABILITAÇÃO**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 01/2017**

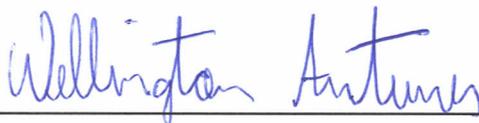
Aos onze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, às quinze horas, no Departamento de Compras, Licitações e Gestão de Contratos, situado na Praça IV Centenário nº 2 – Centro – Santo André – SP, para exame do que consta no **Processo Administrativo nº 0019/2017L**, que tem por objeto a **contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico com mensuramento, análise, testes e observância de conservação e integridade de elementos estruturais compostos na edificação da Câmara Municipal de Santo André**, em especial sobre o recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **R.A.R. Engenharia Ltda. ME.** contra ato desta Comissão que a inabilitou por não atender às alíneas a, b e c dos itens 5.8 e 5.8.1 do edital. Comunicada a interposição de recurso, a empresa L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda. apresentou tempestivamente impugnação ao recurso em análise. Após análise técnica criteriosa dos documentos efetuada pelo engenheiro designado pela Prefeitura de Santo André, Sr. Nicolau Cilurzo Junior, suas considerações, constantes em fls. 612 dos autos, esta Comissão decide pela manutenção da decisão de inabilitação. Esta Comissão se pautou tão somente nas observações técnicas, desconsiderando a inclusão de documentação anexa ao recurso apresentado, por infringir o disposto no parágrafo 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93. Deste modo, esta Comissão resolve **não dar provimento ao recurso interposto pela empresa R.A.R. Engenharia Ltda. ME., mantendo sua inabilitação.**



Katia Guedes Brandão
Presidente



Ana Maria Nunes Tosello
Membro



Wellington Antunes de Jesus Lima
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

P.n.º. 0019/2017L

Fls. 614



À

Senhora Superintendente,

Face ao resultado registrado em Ata referente ao julgamento de recurso da fase de habilitação da Tomada de Preços nº 1, de 2017, considerando a análise técnica de fls. 612, submetemos os autos à superior consideração de V. S^a para posterior determinação da Presidência, conforme disposto no parágrafo 4º do Artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993.

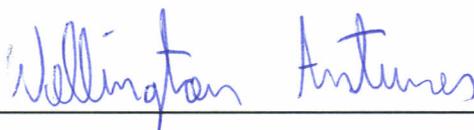
DCLGC, 11 de janeiro de 2018.



Katia Guedes Brandão
Presidente da Comissão de Licitação



Ana Maria Nunes Tosello
Membro



Wellington Antunes de Jesus Lima
Membro



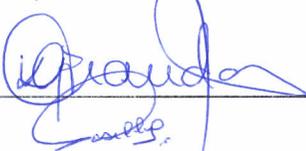
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

TERMO DE ABERTURA DO ENVELOPE "PROPOSTA COMERCIAL"

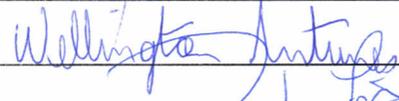
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

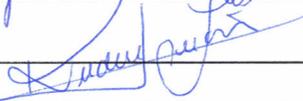
ATA – TOMADA DE PREÇOS – EDITAL Nº 01/2017

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e dezoito, às dez horas e trinta minutos, reuniram-se os membros da Comissão Especial de Licitação, nomeada pelas Portarias nº 433 e 808/2017 e 01.01.2016, no plenário da Câmara Municipal de Santo André, situada na Praça IV Centenário, nº 02, Centro – Santo André – SP, de acordo com a legislação vigente, para a sessão de abertura dos envelopes "proposta comercial", referente ao **Processo Administrativo nº 0019/2017 L**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico com mensuramento, análise, testes e observância de conservação e integridade de elementos estruturais compostos na edificação da Câmara Municipal de Santo André**. Em seguida, a Presidente colocou à disposição dos presentes o envelope lacrado contendo os envelopes "proposta comercial" para verificação de sua inviolabilidade. Não houve manifestação quanto à inviolabilidade. Em seguida, foram abertos os envelopes "proposta" das empresas habilitadas e os documentos foram devidamente rubricados pela Comissão e pelo representante da empresa presente. As empresas apresentaram as seguintes propostas: **EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A.**, apresentou o preço no valor de R\$ 61.300,00; e **L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda.**, apresentou o preço no valor de R\$ 47.072,59. A presidente da Comissão pergunta se há manifestação quanto às propostas para o representante da empresa presente, que informou que não há nada a declarar. A Comissão de Licitação após análise e aprovação das propostas apresentadas, apresenta a seguinte classificação do certame: **1º Lugar:** L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade Ltda – R\$.47.072,59 (Quarenta e sete mil e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos); **2º Lugar:** EPT – Engenharia e Pesquisas Tecnológicas S/A. - R\$ 61.300,00 (Sessenta e um mil e trezentos reais). A Comissão elaborará o extrato do resultado de classificação para publicação na Imprensa Oficial do Município e internet, iniciando contagem do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o inciso I, b, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93. Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos às 11h00. Eu, Wellington Antunes de Jesus Lima, nomeado membro da Comissão, lavro esta Ata em 01 (uma) lauda, que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão e representante credenciado.

Katia Guedes Brandão (Presidente): 

Ana Maria Nunes Tosello (Membro): 

Wellington Antunes de Jesus Lima (Membro): 

Rudinei Guimarães (Diretor Operacional): 

Guilherme Magalhães Scalli (L. A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA.): 